

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico****Esclarecimentos e Impugnações**

Tipo

Pedido de esclarecimento

Nº do esclarecimento e impugnação

0005

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa

Nome:

B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ:

41.156.351/0001-73

Representante do fornecedor:

VINÍCIO RAMOS CARDOSO

E-mail:

licitacao2@grupomade.com.br

Telefone:
-

Solicitação

Mensagem
HOMENAGENS 2026

Arquivo

19/02/2026,
17:13:13

0,2 MB

Reforma Trib...

RESPONDENTE

Tipo ▼▲	Nº do esclarecimento e impugnação ▼	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
---------	--	---	----------	---------	----------	------------------------

	Pedido de esclarecimento	0005	19/02/2026 17:13	HOMENAGENS 2026	 Reforma Tributária.pdf (https://www1.compr fileId=20324298&file Tributária.pdf)
	Impugnação	0004	18/02/2026 10:16	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito pri ... Ver mais	 IMPUGNAÇÃO PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf (https://www1.compr fileId=20320908&file PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf)
	Impugnação	0003	18/02/2026 10:09	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito pri ... Ver mais	 IMPUGNAÇÃO PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf (https://www1.compr fileId=20320907&file PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf)
	Impugnação	0002	18/02/2026 10:09	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito pri ... Ver mais	 IMPUGNAÇÃO PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf (https://www1.compr fileId=20320926&file PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf)

				Prezados, boa tarde! Por gentileza, poderia nos informar os preços estimados de cada item que ... Ver mais	Prezado, em resposta ao Pedido de Esclarecimento 0001, esclareço que os preços estimados de cada i ... Ver mais
	Pedido de esclarecimento	0001	12/02/2026 14:39		

Exibindo de 1 a 5 resultados. Total é 5 .

10 ▼

1



CNPJ: 41.156.351/0001-73
IE: 46598820014
E-mail: b2gvix@gmail.com
Telefone: (27) 3225-5540
Rua Dona Ana Maria, 135, Centro, Itueta/MG,
CEP: 35.220-000

B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.156.351/0001-73, com sede na R. Dona Ana Maria 135, Centro, Itueta/MG, vem, respeitosamente, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

quanto aos efeitos da Reforma Tributária do consumo na composição e na manutenção dos preços praticados nos fornecimentos realizados a este órgão.

I. Contexto e finalidade do pedido

A Empresa atua no fornecimento de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, participando de certames licitatórios e executando contratos administrativos.

Considerando a implementação do novo modelo de tributação do consumo, instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e regulamentado pela Lei Complementar nº 214, de 2025, a empresa busca orientação objetiva deste órgão quanto ao tratamento administrativo aplicável a alterações tributárias supervenientes que possam repercutir na formação e na manutenção dos preços contratados.

O presente pedido tem por finalidade assegurar previsibilidade, isonomia entre fornecedores e segurança jurídica na execução contratual, prevenindo controvérsias futuras relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes, quando cabível.

II. Enquadramento jurídico essencial

A Lei Complementar nº 214, de 2025, ao regulamentar a Reforma Tributária do consumo e instituir o IBS e a CBS, promoveu alterações na sistemática de tributação aplicável às operações de fornecimento de bens e serviços, prevendo período de transição com potencial impacto econômico em contratos administrativos e propostas formuladas sob regime tributário anterior.

Diante de alterações normativas dessa natureza, incide a garantia constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a qual as contratações públicas devem preservar as condições efetivas da proposta, assegurando a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133, de 2021, disciplina expressamente essa hipótese ao estabelecer, em seu art. 134, que, após a data de apresentação da proposta, havendo criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme o caso, de modo a restabelecer a equação econômico-financeira do ajuste.



CNPJ: 41.156.351/0001-73
IE: 46598820014
E-mail: b2gvix@gmail.com
Telefone: (27) 3225-5540
Rua Dona Ana Maria, 135, Centro, Itueta/MG,
CEP: 35.220-000

III. Esclarecimentos solicitados

Diante do contexto exposto, a Empresa solicita que este órgão se manifeste sobre os seguintes pontos:

1. Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços: o órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021?

2. Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta?

Diante do exposto, requer-se a gentileza de manifestação formal deste órgão, para fins de orientação quanto ao tema.

Atenciosamente,

41.156.351/0001-73
B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS
E EQUIPAMENTOS LTDA

Gestão de Procedimentos da Lei nº 14.133/21 > **Procedimento eletrônico****Esclarecimentos e Impugnações**

Tipo

Pedido de esclarecimento

Nº do esclarecimento e impugnação

0005

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa

Nome:

B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ:

41.156.351/0001-73

Representante do fornecedor:

VINÍCIO RAMOS CARDOSO

E-mail:

licitacao2@grupomade.com.br

Telefone:

-

Solicitação

Mensagem

HOMENAGENS 2026

Arquivo

19/02/2026,

17:13:13

0,2 MB

Reforma Trib...

Resposta da administração

Resposta

Sr. Solicitante, B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, em resposta ao pedido de esclarecimento 0005, referente ao lote 1 e 2 deste PL, segue resposta no arquivo anexo:

Arquivo de resposta

20/02/2026,
14:29:49

0,1 MB

Pedido_de_E...

Autor da resposta:
AMARILIS ASSIS SIMÃO CURCIO

Tipo ▼▲	Nº do esclarecimento e impugnação ▼	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
Pedido de esclarecimento	0005	19/02/2026 17:13	HOMENAGENS 2026	Reforma Tributária.pdf (https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimento/leilao/visualizar/planejamento/2025/397/1091041/comunicacao/visualizar/esclarecimentos)	Sr. Solicitante, B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, em resposta ao pedido de esclarecimento 0005, referente ao lote 1 e 2 deste PL, segue resposta no arquivo anexo: Ver menos	Pedido_de_Esclarecir (https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimento/leilao/visualizar/planejamento/2025/397/1091041/comunicacao/visualizar/esclarecimentos)

☐	Impugnação	0004	18/02/2026 10:16	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito pri ... Ver mais	 IMPUGNAÇÃO PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf (https://www1.compr fileId=20320908&file PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf)
☐	Impugnação	0003	18/02/2026 10:09	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito pri ... Ver mais	 IMPUGNAÇÃO PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf (https://www1.compr fileId=20320907&file PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf)
☐	Impugnação	0002	18/02/2026 10:09	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito pri ... Ver mais	 IMPUGNAÇÃO PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf (https://www1.compr fileId=20320926&file PE 397-2025 MINISTÉRIO PÚBLICO MG..pdf)

				Prezados, boa tarde! Por gentileza, poderia nos informar os preços estimados de cada item que ... Ver mais	Prezado, em resposta ao Pedido de Esclarecimento 0001, esclareço que os preços estimados de cada i ... Ver mais
	Pedido de esclarecimento	0001	12/02/2026 14:39		

Exibindo de 1 a 5 resultados. Total é 5 .

10 ▼

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezado, boa tarde.

Acerca do Pedido de Esclarecimento 0005:

“... a Empresa solicita que este órgão se manifeste sobre os seguintes pontos:

1. Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços: *o órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021?*

2. Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: *nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta?”...*

RESPOSTA: Sim para as perguntas acima mencionadas, tendo em vista os seguintes motivos:

Conforme consta no subitem 8.1.2 do item 8 do Anexo II do Edital (REGRAS DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO), as demais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

O art. 124 da NLLC dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ademais, o artigo 134 da citada lei, assim dispõe:

Art. 134. Os preços contratados serão **alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.**

Portanto, diante da criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal superveniente à celebração do contrato administrativo, **o contratado poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstre, por meio de documentação idônea, o efetivo impacto financeiro decorrente da nova tributação sobre os custos contratuais.**

Tal direito encontra respaldo no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a possibilidade de alteração dos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, diante da superveniência de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada sobre os custos do contrato.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro é garantia constitucional (art. 37, XXI, CF/88) e visa preservar a equação originária pactuada entre as partes.

A concessão do reequilíbrio, contudo, não é automática, exigindo a demonstração da superveniência, imprevisibilidade e consequências incalculáveis do evento, bem como o nexo causal entre a nova tributação e o aumento dos encargos suportados pelo contratado, conforme exige a teoria da imprevisão.

Ante, o exposto, poderá ocorrer eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro, desde que em conformidade com o disposto no subitem 8.1.2 do item 8 do Anexo II do Edital (REGRAS DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO), c/c o artigo 124 e seguintes, sobretudo o artigo 134 da Lei 14.133/2021.

Belo Horizonte-MG, 20 de fevereiro de 2026.

Amarílis Assis Simão Curcio

Pregoeira